



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 571/2002

SÚMULA: INSTITUI PROGRAMA EDUCACIONAL DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído a nível Municipal o Programa Educacional que tem como objetivo garantir o desenvolvimento integral do aluno de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Os projetos já implantados no Município, como Salas de Apoio Pedagógico, PCNs - Programa Curricular Nacional e Criar Para Ser, incorporam-se por esta Lei ao Programa Educacional previsto no caput.

Art. 2º - O Programa Educacional deverá ser desenvolvido nas Escolas Municipais, independentemente do porte escolar e será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Art. 3º - Através do Programa Educacional deverão ser criadas Salas de Apoio Pedagógico, em turno contrário ao regular e orientadas por Professores Municipais, pertencentes ao quadro de funcionários efetivos do Município.

Parágrafo Único: As Salas de Apoio Pedagógico deverão atender no máximo 12 (doze) alunos por horário, considerando o nível de dificuldades e cronograma específico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Art. 4º - Fica autorizado o Município a suprir as vagas em sala de aula dos Professores que assumirem as atividades do Programa Educacional Municipal, por outros servidores efetivos, capacitados e pertencente ao grupo de professores classe A, ou na falta deste de contratar temporariamente mediante Teste Seletivo, professores habilitados para esse fim.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, poderá apresentar ao Poder Executivo quantos Projetos forem necessários para o desenvolvimento das ações do Programa Educacional criado por essa Lei.

Parágrafo Único: Os projetos deverão vir acompanhados de análise e parecer da equipe técnica da Divisão de Ensino do Município e o referendo da direção Escolar onde será implantado.

Art. 6º - Os recursos que serão destinados aos Programas Educacionais correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas da Educação e vinculadas ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 7º - Visando o desenvolvimento integral do aluno os projetos poderão conter atividades voltadas à cultura, arte, lazer e desporto, integradas as ações educativas.

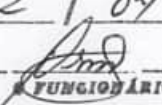
Art. 8º - O Município poderá participar de programas educacionais voltadas à capacitação de professores, a nível Estadual ou Federal, visando o aprimoramento dos profissionais de Educação.

Parágrafo Único: Os profissionais que forem treinados terão o compromisso de repassar os conteúdos aos demais servidores do Magistério Municipal, sem ter qualquer acréscimo ou vantagem adicionais em sua remuneração.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 8154
Lata, 12 / 04 / 2002

FUNCIÓARIO